

máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos, quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público:

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 8.º deste diploma, no período compreendido entre a presente data e Fevereiro de 2008, esporadicamente, nos dias úteis entre as 18 e as 7 horas e aos sábados, domingos e feriados entre as 0 e as 24 horas. Esta necessidade de prolongar as actividades durante o período interdito prende-se com a necessidade de existirem trabalhos que necessitem a interdição total do tráfego rodoviário, como, por exemplo, montagem de bailéus e levantamento de tabuleiro, aproveitando o período nocturno e os sábados, domingos e feriados, minimizando assim o condicionamento de tráfego na Ponte da Barra sobre o canal de Mira.

15 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 6458/2006 (2.ª série). — *Processo de contra-ordenação.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 158/03-MI, por decisão tomada em 30 de Novembro de 2005 e tornada definitiva em 24 de Abril de 2006, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação a PORTUGAL-RUR — Mediação Imobiliária, L.ª, com o número de identificação de pessoa colectiva 504968033 e sede na Rua do Comendador Assis Roda, 56, 6150-557 Proença-a-Nova, pela prática da conta-ordenação prevista e punida nos artigos 21.º, n.º 4, e 32.º, n.º 1, alínea c), todos do mesmo diploma, já referido.

23 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Aviso n.º 6459/2006 (2.ª série). — *Processo de contra-ordenação.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto, avisa-se que no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 104/05-MI, por decisão tomada em 5 de Novembro de 2005 e tornada definitiva em 4 de Abril de 2006, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação a Magias & Soluções — Mediação Imobiliária, L.ª, com o número de identificação de pessoa colectiva 507202791 e sede no Largo da Igreja, 12, rés-do-chão, 2860-410 Moita, pela prática da contra-ordenação prevista e punida nos artigos 5.º, n.º 1, e 44.º, n.º 1, alínea a), todos do mesmo diploma, já referido.

23 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 12 007/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, regulamentado através do despacho n.º 92/SESS/90, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1990, os funcionários e agentes da Administração Pública podem requerer a prorrogação de equiparação a bolseiro no

País quando se proponham realizar mestrados de reconhecido interesse público.

Considerando que a conclusão da tese no âmbito do doutoramento em Psicologia Aplicada, na área da Psicologia do Desenvolvimento, da assessora da carreira técnica superior do quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, actualmente afecta ao Centro de Estudo e Apoio à Criança e à Família do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, mestre Maria Fernanda Amador da Silva Salvaterra se reveste de interesse para esta instituição, dado que o tema da mesma tese será «Vinculação na adopção», e não existindo prejuízo para o normal funcionamento do serviço onde presta funções;

Considerando que o Instituto da Segurança Social, I. P., emitiu parecer favorável à prorrogação da equiparação a bolseiro, envolvendo a dispensa a meio tempo do exercício de funções da citada técnica no período compreendido entre 2 de Maio e 1 de Novembro de 2006;

Ao abrigo do disposto no regime supramencionado e no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, determino o seguinte:

1 — É concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro no País à assessora da carreira técnica superior mestre Maria Fernanda Amador da Silva Salvaterra, pelo período de seis meses.

2 — A presente prorrogação de equiparação a bolseiro implica a dispensa a meio tempo do exercício de funções no período compreendido entre 2 de Maio e 1 de Novembro de 2006.

19 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Despacho n.º 12 008/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, regulamentado através do despacho n.º 92/SESS/90, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1990, os funcionários e agentes da Administração Pública podem requerer o estatuto de equiparação a bolseiro no País quando se proponham frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público.

Considerando que a frequência do curso de mestrado em Gerontologia Social do Instituto Superior de Bissaya Barreto, em Coimbra, pela técnica superior de serviço social de 2.ª classe do quadro do Centro Distrital de Segurança Social de Viseu e actualmente afecta à Unidade de Protecção Social e Cidadania Vanda Lúcia Silva se reveste de interesse para os serviços, dada a carência de recursos humanos nessa área e, designadamente, naquela Unidade;

Considerando que o Instituto da Segurança Social, I. P., emitiu parecer favorável em 24 de Março de 2006 à concessão de equiparação a bolseiro, envolvendo a dispensa parcial a 50% do exercício de funções da citada funcionária, no período compreendido entre 2 de Dezembro de 2005 e 30 de Junho de 2006;

Ao abrigo do disposto no regime supramencionado e no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 10 847/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, determino o seguinte:

1 — É concedida equiparação a bolseiro no País à técnica superior de serviço social de 2.ª classe Vanda Lúcia Silva.

2 — A presente concessão do estatuto de equiparação a bolseiro produz efeitos a partir da data da publicação do presente despacho.

19 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 12 009/2006 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de psicologia, do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., aberto pelo aviso n.º 1861/2004 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 2004.* — Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, informam-se os interessados de que, relativamente ao concurso em epígrafe, se encontra afixada na Provedoria da Casa Pia de Lisboa, I. P., sita na Avenida do Restelo, 1, 1449-008 Lisboa, a lista de classificação e ordenação final, bem como a acta que definiu os respectivos critérios.

Mais se informa que o processo de concurso se encontra disponível para consulta das 9 às 18 horas, na morada acima indicada, e que